

PROGRAMA ERASMUS⁺

AÇÃO CHAVE 1 – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

NORMAS DE CANDIDATURA APLICÁVEIS À 2ª CONVOCATÓRIA PARA A MOBILIDADE DE PESSOAL DA U.PORTO PARA MISSÕES DE ENSINO E/OU FORMAÇÃO NO ESPAÇO DA UNIÃO EUROPEIA¹ - ANO ACADÉMICO DE 2024/2025

É IMPORTANTE RESSALVAR QUE, EM CASO DE SELEÇÃO, E CONSIDERANDO TODOS OS CONSTRANGIMENTOS QUE POSSAM SURTIR ASSOCIADOS A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE POSSAM INVIABILIZAR O PERÍODO DE MOBILIDADE (COMO EVENTUAIS SITUAÇÕES DE CRISE SANITÁRIA, CATÁSTROFES NATURAIS E CONFLITOS GEOPOLÍTICOS), OS PARTICIPANTES DEVERÃO MANTER UM CONTACTO ESTREITO COM A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE FORMA A GARANTIREM TODAS AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE. CABERÁ IGUALMENTE AOS CANDIDATOS SELECIONADOS MONITORIZAR TODAS AS ATUALIZAÇÕES RELACIONADAS NO PAÍS DE ACOLHIMENTO, OBSERVANDO E CUMPRINDO AS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES NA MATÉRIA.

ARTIGO 1.º

OBJETIVOS GERAIS DA UNIVERSIDADE E ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS⁺

A Universidade do Porto tem por Missão a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

Apoiando-se na consolidação de uma posição de prestígio já alcançada, a U.Porto é hoje considerada uma referência nacional e internacional pela excelência das suas atividades, sendo capaz de atrair estudantes, docentes, técnicos e investigadores de grande qualidade de todo o mundo e de realizar parcerias estratégicas com universidades de excelência, encontrando-se entre as melhores universidades a nível europeu.

No sentido de reforçar o seu posicionamento internacional com recurso a financiamento europeu, a U.Porto candidatou-se ao Erasmus+, o programa da Comissão Europeia no domínio da Educação, Formação, Juventude e Desporto. Através da Carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE), válida para participar nas atividades do Programa Erasmus+ no período compreendido entre 2021-2027, que lhe foi outorgada, a U.Porto obteve financiamento no âmbito de candidaturas de projetos de mobilidade individual para realização de mobilidades entre Países do Programa (KA131).

Beneficiando da experiência alcançada ao longo de mais de 35 anos na gestão de programas europeus e célebre pelas oportunidades de mobilidade que oferece aos seus estudantes, docentes, técnicos e investigadores, para fins de aprendizagem, estágio, lecionação ou formação, a U.Porto define, no presente documento, as normas e condições de participação no Programa Erasmus+ com vista ao desenvolvimento pessoal e profissional dos seus docentes, técnicos e investigadores, através do financiamento de missões de ensino e de formação em instituições de ensino superior parceiras e outras organizações elegíveis nos Países do Programa.

A presente convocatória decorrerá entre **15 de janeiro e 15 de fevereiro de 2025**.

Os resultados serão divulgados até 15 de março de 2025.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. As candidaturas à mobilidade Erasmus+ são individuais, isto é, cada docente, técnico ou investigador da U.Porto pode candidatar-se a um período de mobilidade, devendo observar os critérios de elegibilidade aplicáveis.
2. Na presente convocatória são disponibilizadas **100 bolsas para missões de ensino (STA) ou de formação (STT)**, considerando a média de financiamento atribuída pela Agência Nacional Erasmus+ aos projetos Erasmus KA131 em implementação na U. Porto.

¹ KA131 - Países do Programa e dimensão internacional (países terceiros não associados ao Programa, cujos valores de bolsa sejam idênticos aos dos países do Programa).

ARTIGO 3º

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. Ter um vínculo contratual com a U.Porto (docente, técnico ou investigador) no ano académico em que se candidata e durante o período de realização da mobilidade²;
2. Possuir, no que diz respeito a mobilidades de ensino (STA), um vínculo contratual com a U.Porto que inclua expressamente atividades de docência^{3 4};
3. Realizar a mobilidade baseada em acordos institucionais celebrados entre as Instituições⁵;
4. Apresentar uma proposta elegível em termos de durações mínimas e máximas previstas pelo Programa Erasmus+, de acordo com o disposto no artigo 12º do presente normativo.

ARTIGO 4º

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

No processo de avaliação e seriação das pessoas candidatas, as UOs/Serviços devem ter em consideração as seguintes prioridades estratégicas:

- a) No sentido de assegurar a participação cada vez mais alargada de docentes, técnicos e investigadores, deverá ser dada prioridade às pessoas candidatas que não realizaram uma mobilidade Erasmus+ nos dois últimos anos académicos;
- b) No sentido de consolidar colaborações estratégicas com determinadas instituições parceiras, deverá ser dada prioridade às candidaturas que já envolvem um projeto específico entre as duas instituições, nomeadamente graus conjuntos, acordos com vista ao reconhecimento mútuo de formação, cossupervisão de teses, etc. É da inteira responsabilidade das UOs/Serviços fazer refletir na avaliação das candidaturas a prioridade outorgada e previamente fundamentada pela pessoa candidata na sua proposta.

Nesta convocatória, será conferida prioridade à seleção das propostas de mobilidade que se enquadrem na Aliança Universitária “European University for Global Health” (EUGLOH), a que pertence a U.Porto, e que promovam o intercâmbio das respetivas comunidades académicas. Estas propostas devem contribuir para o desenvolvimento relações de cooperação progressivamente mais estruturadas e próximas, com vista à remoção de barreiras à mobilidade e à livre circulação no campus interuniversitário. Os parceiros da U.Porto nesta Aliança, à data da presente convocatória, são:

- Universidade Paris-Saclay (França) - F PARIS 481⁶
- Universidade de Lund (Suécia) - S LUND 01
- Universidade de Szeged (Hungria) - HU SZEGED 01
- Universidade de Ludwig-Maximilian de Munique (Alemanha) - DE MUNCHEN 01
- Universidade de Alcalá (Espanha) - E ALCAL-H 01
- Universidade de Hamburgo (Alemanha) - D HAMBURG 01
- Universidade de Novi Sad (Sérvia) RS NOVISAD 02
- UiT The Arctic University of Norway (Noruega) - N TROMSO 01

Sem prejuízo do disposto na alínea b), no sentido de alargar o âmbito da cooperação da U.Porto, de reforçar a

² A confirmação da elegibilidade dos candidatos é da competência das UOs de origem. Em caso de dúvida, deverão confirmar a elegibilidade do vínculo contratual diretamente com o Serviço de Recursos Humanos, previamente ao processo de validação, avaliação e seriação das propostas de mobilidade.

³ Na U.Porto, por predefinição, as bolsas STA são atribuídas a docentes e investigadores, e as bolsas STT são atribuídas a técnicos. Em casos excecionais, de propostas de mobilidade submetidas por docentes detentores de cargos de gestão ou funções executivas e de técnicos que sejam formadores, poderá a UO de origem fundamentar a necessidade de enquadrar o propósito de mobilidade nesse sentido.

⁴ Independentemente da percentagem de afetação. Não obstante, esta percentagem poderá constituir critério de desempate para atribuição de bolsa a propostas de mobilidade idênticas (cfrt com ponto 4 do presente artigo).

⁵ De acordo com o Guia do Programa Erasmus+, esta disposição é aplicável apenas às mobilidades STA.

⁶ São elegíveis todas as instituições de ensino superior que integram o conglomerado Universidade Paris-Saclay.

colaboração junto de instituições parceiras e de aumentar a sua esfera de influência, para além do histórico de cooperação existente, deverá ser conferida prioridade às pessoas candidatas a uma mobilidade para uma instituição de ensino superior da União Europeia com a qual a sua UO/Serviço ainda não tenha uma cooperação expressiva (i.e., sem registo de mobilidades ou com um número de mobilidades igual ou inferior a 10 nos últimos dois anos académicos).

ARTIGO 5º

PRIORIDADES ESPECÍFICAS PARA A MOBILIDADE PARA MISSÕES DE ENSINO

1. Participar na lecionação de unidades curriculares integradas em ciclos de estudos e formação de curta duração, em linha com a abordagem europeia às microcredenciais na instituição de acolhimento, designadamente nos *Blended Intensive Programmes* (BIP);
2. Colaborar no desenvolvimento, implementação e teste de novos materiais pedagógicos ou metodologias de ensino-aprendizagem;
3. Contribuir para a criação das condições necessárias à preparação de ciclos de estudo em parceria e/ou em associação;
4. Promover outras atividades de ensino e formação conjuntas (ex.: cotutelas, supervisão conjunta de teses de mestrado/doutoramento);

ARTIGO 6º

PRIORIDADES ESPECÍFICAS PARA A MOBILIDADE PARA FORMAÇÃO

1. Reforçar a capacidade das instituições de ensino superior, envolvidas no processo de mobilidade, em áreas consideradas de importância estratégica para o desenvolvimento das relações de cooperação;
2. Analisar novas oportunidades de cooperação internacional entre as instituições, nomeadamente projetos conjuntos em todas as áreas, passíveis de serem financiados por Programas Europeus, alinhados com as prioridades institucionais e nacionais;
3. Identificar e propor boas práticas na respetiva área funcional, contribuindo para o reforço da internacionalização, da modernização e da competitividade institucionais, em linha com as prioridades horizontais do Programa Erasmus+, designadamente, Inclusão e diversidade, transformação digital, ambiente e combate às alterações climáticas, bem como a participação na vida democrática, valores comuns e participação cívica;
4. Adquirir ou fortalecer competências pessoais e técnicas que contribuam para um melhor desempenho profissional, com vista à prossecução dos objetivos do Serviço de origem e, por conseguinte, da U. Porto.

ARTIGO 7º

DAS COMPETÊNCIAS

Compete às UOs/Serviços

- Promover ações de disseminação ampla das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados (docentes, técnicos e investigadores) da sua UO, em cada convocatória lançada na U.Porto;
- Promover o Programa junto de potenciais interessados e pessoas candidatas que venham a ser selecionadas, fornecendo todas as informações e documentos necessários, em todas as fases do processo;
- Confirmar a elegibilidade das pessoas candidatas (no processo de validação), avaliar e ordenar por prioridade as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das mesmas (no processo de seriação);
- Garantir a disseminação interna e a sustentabilidade dos resultados das mobilidades realizadas, dando destaque ao Programa Erasmus+ e à U. Porto;

- Redigir e enviar por correio eletrónico para o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria (international@reit.up.pt), no final de cada convocatória, um breve relatório descritivo das atividades de disseminação implementadas, com vista à ampla promoção das oportunidades junto de potenciais candidatos, para efeitos de reporte, nomeadamente através dos relatórios institucionais dos projetos, à Agência Nacional.

Compete ao Serviço de Relações Internacionais da Reitoria:

- Realizar ações de disseminação ativa das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados (docentes, técnicos e investigadores);
- Centralizar a atribuição de financiamento, considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas UOs/Serviços e as prioridades da U. Porto, bem como publicar os resultados;
- Monitorizar, em estreita articulação com as UOs/Serviços, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
- Compilar todos os relatórios enviados pelas UOs e redigir o relatório final a enviar à Agência Nacional com o descritivo das ações implementadas com vista à ampla promoção das oportunidades de cooperação junto de docentes e técnicos da U.Porto (abordando várias vertentes no mesmo, nomeadamente execução financeira, análise estatística, avaliação qualitativa e sustentabilidade da cooperação com as instituições parceiras);
- Garantir a visibilidade da U. Porto e do Programa Erasmus+ através da disseminação eficaz dos resultados decorrentes da implementação do Programa;
- Analisar as propostas e sugestões decorrentes da experiência de mobilidade Erasmus+ que forem apresentadas pelos participantes (docentes, técnicos e investigadores), por escrito, ao Serviço de Relações Internacionais (através do e-mail international@reit.up.pt);
- Estimular os efeitos multiplicadores das mobilidades em cooperações futuras.

ARTIGO 8º

CANDIDATURA

Compete à pessoa candidata, para a formalização da proposta de candidatura:

- Ler atentamente o presente documento;
- Ler a documentação relativa à participação no Programa Erasmus+ disponibilizada [online](#);
- Recolher toda a informação e documentos necessários para preencher o Formulário de Candidatura online;
- Aceder ao Formulário de Candidatura no site <https://international.up.pt/>;
- Preencher e submeter o Formulário de Candidatura online até à data limite estabelecida para cada uma das convocatórias publicitada;
- Solicitar o apoio dos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade em cada UO para a obtenção de documentação/informação relevante para a submissão da candidatura;
- Cada pessoa candidata só é elegível, por convocatória, numa candidatura.

ARTIGO 9º

PROCESSO DE AVALIAÇÃO, ORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO

1. A validação, avaliação e ordenação das candidaturas será feita diretamente *online*, na plataforma <https://international.up.pt/>;
2. O processo de avaliação e ordenação deve ser transparente, auditável e garantir a inexistência de conflitos de interesse e respeito pelos princípios do Código Ético de Conduta Académica da U.Porto e

⁷ O sistema de candidaturas funciona com Autenticação Federada no SIGARRA. Para se autenticar, basta utilizar as credenciais oficiais do SIGARRA;

pelo Código do Procedimento Administrativo, pelo que os critérios e normas de candidatura aplicáveis devem ser públicos e conhecidos pelas pessoas candidatas.

3. O processo de validação, avaliação e seriação das candidaturas decorre em duas fases:

a. Na UO/Serviço⁸:

Findo o prazo de candidatura, cada UO/Serviço será instado a confirmar a elegibilidade das pessoas candidatas, avaliar e ordenar as propostas de mobilidade com uma classificação, seguindo os critérios de avaliação definidos de forma transversal para toda a Universidade e respetivos fatores de ponderação:

- Programa de Trabalho – 50%
 - Objetivos da mobilidade - 10%
 - Atividades a realizar - 10%
 - Resultados esperados e impacto esperado (a nível pessoal e institucional)⁹ – 30%
- Interesse estratégico da proposta – máx. 20%
 - Destino EUGLOH - 10%
 - e/ou estratégica para a UO/Serviço - 10%
- Nível da mobilidade 1, 2 ou 3 – máx. 20%¹⁰
 - Nível 1 – prioridade absoluta no processo de seleção e atribuição de bolsa às propostas de mobilidade de docentes/técnicos/investigadores que realizam mobilidade pela primeira vez ou que não realizaram mobilidade nos dois últimos anos académicos, ao abrigo do Programa Erasmus/Erasmus+ - 20%
 - Nível 2 – seleção de docentes/técnicos/investigadores que tenham escolhido uma instituição parceira diferente da selecionada em ações de mobilidade realizadas nos dois últimos anos académicos, ao abrigo do Programa Erasmus/Erasmus+ - 12%
 - Nível 3 – seleção de docentes/técnicos/investigadores que tenham escolhido a mesma instituição parceira selecionada em ações de mobilidade realizadas nos dois últimos anos académicos, ao abrigo do Programa Erasmus/Erasmus+ - 8%
- Pessoa candidata com menos oportunidades¹¹ – comprovado documentalmente¹² – 10%

As candidaturas avaliadas com uma nota final inferior a 60 pontos serão automaticamente eliminadas, pelo sistema de informação, nesta fase do processo de seleção.

b. Na Reitoria, pelo Júri:

Findo o prazo de avaliação pelas UOs, o Júri fará a seleção final das candidaturas validadas e avaliadas, com classificação superior a 60 pontos, com vista à atribuição de financiamento. Neste processo serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) as regras do Programa Erasmus+ e o presente normativo;

⁸ Os avaliadores em cada UO/Serviço Autónomo são, respetivamente: o(a) Coordenador Local de Mobilidade, o Administrador (Reitoria), o(a) Diretor no caso dos demais Serviços (CDUP, SASUP, SPUP).

⁹ A fundamentar pela pessoa candidata.

¹⁰ Após a verificação automática pelo sistema do nível em que se situa a pessoa candidata.

¹¹ Conforme disposto no Guia do Programa Erasmus+ - Prioridades do Programa Erasmus+ - Inclusão e Diversidade – página 7 Decisão de execução da Comissão - quadro das medidas de inclusão dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade para o período de 2021-2027: <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/document/commission-decision-framework-inclusion-2021-27> Orientações de execução - Estratégia para a Inclusão e a Diversidade no âmbito dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade: https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/implementation-guidelines-erasmus-and-european-solidarity-corps-inclusion-anddiversity_en

¹² Categorias previstas no Guia Erasmus+. A pessoa candidata que entenda ter um “background” de desvantagem deve, obrigatoriamente apresentar, em sede de candidatura, documento comprovativo de entidade oficial externa à U.Porto que ateste essa condição (ex. Finanças, Segurança Social, Entidade de Saúde, Tribunal, entre outros).

- b) o financiamento/número de bolsas disponíveis para esta convocatória ¹³;
 - c) a avaliação e seriação das candidaturas realizada por cada UO/Serviço;
 - d) o equilíbrio entre a representatividade e a percentagem de candidatos de cada UO no universo total de candidaturas¹⁴;
 - e) o equilíbrio entre o número de propostas para missões de ensino e missões de formação;
 - f) a seleção de até 2 propostas, por área científica ou por área funcional, para uma mesma instituição parceira, nas mesmas datas e para mesma atividade, podendo este número ser superior apenas no caso de mobilidades de carácter estratégico para a U.Porto, designadamente no âmbito da Aliança interuniversitária EUGLOH;
 - g) a colocação imediata em lista de reserva das propostas de pessoas candidatas que tenham, pelo menos, duas mobilidades Erasmus+, aprovadas em convocatórias anteriores à atual, e ainda não executadas.
4. Em caso de empate, o júri aplicará, por ordem, os seguintes critérios de desempate:
- a) Penalização na prioridade a pessoas candidatas que em experiências anteriores de mobilidade não tenham cumprido todos os procedimentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, (ex. incumprimento dos prazos para submissão da documentação, não preenchimento/submissão do Relatório Individual Erasmus+);
 - b) Penalização na prioridade a pessoas candidatas que não executaram as mobilidades Erasmus+ que tinham aprovadas em convocatórias anteriores, sem motivo de força maior;
 - c) Prioridade a pessoas candidatas com menos experiências de mobilidade financiadas;
 - d) Prioridade a pessoas candidatas com maior percentagem de afetação/dedicação no seu vínculo contratual;
 - e) Prioridade a pessoas candidatas com maior antiguidade na carreira.

A seleção final, para atribuição de subvenção às atividades de mobilidade propostas, será realizada em reunião de Júri:

Presidente – Prof^a. Doutora Maria Joana Carvalho, Vice-Reitora da Universidade do Porto

Vogal efetivo – Dr^a. Luísa Capitão, Dirigente Intermédio de 1.º Grau do Serviço de Relações Internacionais

Vogal efetivo – Dr. Hélio Ribeiro, Dirigente Intermédio de 1.º Grau do Serviço de Recursos Humanos

Vogal efetivo – Dr^a Rita Tiago, Técnica Superior, Serviço de Relações Internacionais

Vogal suplente – Dr^a Daniela Silva, Técnica Superior, Serviço de Relações Internacionais

Em caso de empate, o Presidente da Comissão de Seleção tem voto de qualidade.

Em caso de impedimento do Presidente da Comissão de Seleção, este far-se-á substituir pelo 1.º Vogal efetivo, sendo nomeado o vogal suplente para substituição do vogal efetivo.

ARTIGO 10º

COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS DE SELEÇÃO

- Todos os candidatos serão informados individualmente, via correio eletrónico, acerca do resultado da sua candidatura (financiada ou não), com conhecimento aos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade nas UOs.
- A lista final das candidaturas selecionadas será publicada online, para assegurar transparência do processo seletivo.
- Os candidatos deverão confirmar a aceitação do financiamento atribuído dentro dos prazos

¹³ Em caso de vagas remanescentes, o Júri poderá deliberar selecionar candidatos em reserva.

¹⁴ No sentido de assegurar a representatividade de todas as UOs, deverá ser selecionada pelo menos uma candidatura por UO, independentemente da percentagem de candidatos no universo total de candidaturas, salvo impossibilidade decorrente do universo de candidaturas elegíveis.

estabelecidos e previamente comunicados, sob pena de perderem o financiamento concedido, transitando a vaga para as propostas em lista de reserva desta convocatória, ou para nova convocatória¹⁵.

ARTIGO 11º

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

O envio do Contrato de Bolsa Erasmus+, e posterior processamento da transferência da bolsa, correspondente a cada uma das mobilidades só terá início após o *upload*, na plataforma disponibilizada para o efeito em: <https://international.up.pt>, dos seguintes documentos:

Mobilidades para lecionação:

- Programa de Missão de Ensino assinado, datado e carimbado pela UO/Serviço do candidato na U.Porto e pela instituição de ensino parceira antes da mobilidade (*Staff Mobility for Teaching – Mobility Agreement*);

Mobilidades para formação:

- Programa de Trabalho assinado, datado e carimbado pela UO/Serviço do candidato na U.Porto e pela instituição parceira antes da mobilidade (*Staff Mobility for Training – Mobility Agreement*);

Ambos os tipos de mobilidade:

- Comprovativo de contratualização de seguro válido durante todo o período de mobilidade¹⁶;
- Comprovativo IBAN, bem como a inserção manual os dados bancários no separador «Informações Pessoais» Dados da Conta Bancária;
- Comprovativo de reserva da viagem (e-ticket ou bilhete) ou documento equivalente;
- Quaisquer outros documentos relevantes para o processo de mobilidade.

Relativamente às mobilidades para missões de ensino (STA), compete à UO/Coordenação Local confirmar a existência de Acordo Bilateral Erasmus+ válido e facilitar documentalmente esta informação ao bolseiro.

Todos os documentos deverão ser colocados em upload, em <https://international.up.pt>, com, pelo menos, um mês de antecedência à data de início de mobilidade.

O incumprimento deste prazo sem uma justificação válida e aceite pela Coordenação Institucional Erasmus+ determinará a anulação automática da mobilidade aprovada, não usufruindo a mesma de qualquer financiamento por parte do Programa Erasmus+. Eventuais pagamentos de bolsa entretanto realizados ficam sujeitos a devolução integral obrigatória, nos prazos a estipular para o efeito e comunicados por escrito (email) ao beneficiário pelo Serviço de Relações Internacionais.

ARTIGO 12º

DURAÇÃO, FINANCIAMENTO E DATAS LIMITE DE REALIZAÇÃO DAS MOBILIDADES

1. O Programa Erasmus+ determina como duração mínima da mobilidade:
 - a. mínimo de 8 horas de lecionação por cada missão de ensino¹⁷;
 - b. mínimo de 2 dias de trabalho por cada missão de formação e de ensino.

¹⁵ A gestão da lista de reserva, nomeadamente para efeito de repescagem de candidaturas em caso de desistências, será assegurada em função do financiamento disponível e expira aquando da abertura de convocatória subsequente.

¹⁶ Os beneficiários deverão certificar-se de que detêm o tipo de seguro correto e informar-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto. Os procedimentos associados à contratação do seguro e à eventual emissão de visto, ambos válidos durante o período de mobilidade, bem como os custos associados, são da inteira responsabilidade dos beneficiários.

¹⁷ Conforme disposto no Guia Erasmus+, se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana incompleta.

2. O Serviço de Relações Internacionais determina, anualmente, a duração e valor de bolsa máximos¹⁸ a atribuir a cada mobilidade, em função do financiamento aprovado pela Agência Nacional Erasmus+ para os projetos KA131 (mobilidade entre os Países do Programa).
3. Para as mobilidades de docentes, técnicos e investigadores aprovadas na presente convocatória, a Universidade do Porto determina como duração máxima da mobilidade 5 dias de trabalho e 2 dias de viagem, sujeita à disponibilidade financeira¹⁹.
4. Os dias de fim de semana apenas serão financiados se forem:
 - a. dias de trabalho, devidamente comprovados documentalmente;
 - b. dias de viagem.
5. As missões de ensino/formação aprovadas deverão ser realizadas nas datas de mobilidade propostas pelos candidatos em sede de candidatura e aprovadas pelo júri aquando da seleção. Em sede de candidatura, as datas de mobilidade a propor devem ter como referência a data limite de conclusão até **31 de dezembro de 2025**, inclusive²⁰.

ARTIGO 13º

ALTERAÇÕES À MOBILIDADE APROVADA

Quaisquer alterações a uma proposta de mobilidade selecionada em processo de candidatura competitiva, só poderão ser deferidas a título excecional e mediante necessidade/vantagem institucional fundamentada à Coordenação Institucional Erasmus+.

Qualquer pedido de alteração a uma proposta de mobilidade já selecionada, a submeter à Coordenação Institucional Erasmus+, deve, obrigatoriamente, ser realizado com o aval do superior hierárquico.

1. Alteração de datas

- a) Qualquer alteração às datas de mobilidade inicialmente aprovadas (com ou sem impacto financeiro²¹) deverá ser formalmente solicitada por escrito à Coordenação Institucional Erasmus+, com conhecimento da respetiva UO ou Serviço, tão cedo quanto possível, e com, pelo menos, um mês de antecedência face às datas inicialmente previstas.
- b) Sob nenhuma circunstância as novas datas de mobilidade poderão ultrapassar a data limite de vigência do Projeto Erasmus+ a que a referida mobilidade se encontra alocada.

2. Alteração de destino

- a) Não são possíveis alterações de instituição de acolhimento e/ou país de destino, exceto em situações de força maior não imputáveis à pessoa candidata, de acordo com o disposto no artigo 16º do presente normativo.
- b) Em resposta, o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria informará, por escrito (email), a decisão da Coordenação Institucional Erasmus+ acerca dos passos a seguir para regularizar a situação, em caso de deferimento, ou o indeferimento da alteração solicitada.
- c) Quaisquer alterações só serão válidas após a devida autorização concedida pela Coordenação Institucional Erasmus+ e comunicada, por escrito (email), pelo Serviço de Relações Internacionais da

¹⁸ Em caso de disponibilidade financeira, poderá ser atribuído um montante superior ao máximo estabelecido.

¹⁹ Em caso de disponibilidade financeira, nesta convocatória, poderá ser considerada uma duração máxima superior, com a correspondente atribuição de bolsa.

²⁰ Considera-se sem possibilidade de seleção quando não haja, matematicamente, tempo útil para a realização da mobilidade em relação à data de término estabelecida na presente convocatória.

²¹ Nos casos em que se verifique o prolongamento efetivo do período de mobilidade inicialmente previsto, este não prevê a atribuição automática de financiamento adicional, ficando este sujeito à disponibilidade de verba nos projetos. Quando haja redução da duração da mobilidade inicialmente aprovada, sem prejuízo do cumprimento da duração mínima prevista pelo E+, poderá haver redução do financiamento atribuído e a respetiva devolução.

Reitoria à pessoa candidata.

- d) Sob nenhuma circunstância deve ser solicitada a assinatura/aprovação do Programa de Trabalho externamente à U.Porto antes de conhecer a decisão sobre o pedido de alteração.
- e) São da inteira responsabilidade do(a) bolseiro(a) todas as despesas em que, por sua iniciativa, incorra numa situação de alteração à proposta de mobilidade inicialmente aprovada, sem ter a alteração ter sido objeto de deferimento.

ARTIGO 14º

FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS

As bolsas de mobilidade são uma contribuição para fazer face às despesas de viagem e de subsistência incorridas na realização de um período de missão de ensino/ formação no estrangeiro. É da responsabilidade do candidato avaliar as despesas e encontrar soluções de cofinanciamento, caso as despesas da mobilidade sejam superiores ao valor da bolsa Erasmus+ concedida.

O montante do apoio financeiro a atribuir às missões de ensino/ formação a realizar no âmbito do Programa Erasmus+ será determinado pelas datas efetivas da mobilidade, considerando:

- apoio à viagem;
- os dias de trabalho - até um máximo de 5 dias;
- os dias de viagem - até um máximo de 2 dias, desde que não coincidentes com dias de trabalho.²²

O cálculo do apoio à viagem é feito com base na “banda de distância”, que estabelece, de forma fixa, a distância entre os locais de origem (U.Porto) e de destino (Instituição de acolhimento). O Serviço de Relações Internacionais utilizará a calculadora de distâncias *online*, disponível no *site* da Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm), para apurar a “banda de distância” aplicável a cada proposta de mobilidade.

O cálculo determina a contribuição total unitária para a viagem de ida e de volta, isto é, o valor de apoio à viagem é pago uma única vez.

Por definição, entende-se por “local de origem” o local onde se encontra a instituição de origem e por “local de destino” o local onde se encontra a instituição de acolhimento. Se forem reportados locais de origem e de destino diferentes, o beneficiário deverá informar por escrito o Serviço de Relações Internacionais imediatamente após a seleção para a bolsa e, pelo menos, dois meses antes da data prevista para o início da mobilidade, indicando a razão para essa situação em particular, e aguardar autorização escrita para realizar a mobilidade.

No caso de uma viagem com uma origem diferente do local onde a instituição de origem se encontra e/ou uma viagem para um destino diferente do local onde a instituição de acolhimento se encontra, o itinerário de viagem efetivo deverá ser suportado por bilhetes de viagem ou outras faturas que especifiquem os locais de origem e de destino, carregados online (em upload) na plataforma <https://international.up.pt>.

Apoio à viagem (com base em custos unitários)

²² No caso de sobreposição de dia de viagem com dia de atividade, será considerado para o cálculo apenas 1 dia.

| Distâncias | Valor máximo do financiamento para viagem normal (ida e volta) | Valor máximo do financiamento para viagem ecológica (ida e volta) |
|----------------|--|---|
| 0 a 99 km | 23€ | - |
| 100 a 499 km | 180€ | 210€ |
| 500 a 1999 km | 275€ | 320€ |
| 2000 a 2999 km | 360€ | 410€ |
| 3000 a 3999 km | 530€ | 610€ |
| 4000 a 7999 km | 820€ | - |
| >= 8000 km | 1500€ | - |

De acordo com o Guia do Programa Erasmus+, entende-se por viagens ecológicas, viagens em que a maior parte do trajeto é feita em meios de transporte não poluentes ou de baixas emissões, como o autocarro, o comboio ou o automóvel partilhado.

Apoio Individual

| País de Acolhimento | Mobilidade de Pessoal Montante por dia em EUR (até ao 14º dia) | Mobilidade de Pessoal Montante por dia em EUR (entre o 15º e o 60º dia) |
|--|--|---|
| Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Suécia Países Parceiros da Região 14 (Ilhas Faroé, Reino Unido e Suíça) | 130€ | 91€ |
| Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal Países Parceiros da Região 5 (Andorra, Mónaco, San Marino, Estado Da Cidade Do Vaticano) | 115€ | 81€ |
| Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia | 100€ | 70€ |

Os montantes da tabela de subsistência são fixos, determinados pela Agência Nacional Erasmus+; no entanto, considerando o financiamento disponível, o valor da bolsa pode ficar sujeito ao pagamento de um número de dias inferior ao número total de dias efetivos de mobilidade.

Modo de pagamento: a bolsa de mobilidade será transferida para a conta do beneficiário antes da mobilidade, devendo para tal fazer o *upload* dos documentos exigidos e identificados no artigo 11º do presente documento, com, pelo menos, um mês de antecedência à data de início de mobilidade.

Duplo financiamento: Não é permitido o duplo financiamento de atividades realizadas no âmbito do Programa Erasmus+, e esta prática é punível por lei. Se no decurso da presente convocatória ou em fase posterior, de implementação da mobilidade, o bolseiro vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de duplo financiamento, fica obrigado a comunicar de imediato a situação por escrito ao Serviço de Relações Internacionais da Reitoria, através de e-mail enviado para international@reit.up.pt.

Se no decurso da presente convocatória ou em fase posterior, de implementação da mobilidade, o bolseiro vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de **conflito de interesses**, fica obrigado a comunicar de imediato a situação por escrito ao seu superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, a fim de serem tomadas as medidas adequadas para evitar, sanar

ou cessar o conflito, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Devoluções: Quando um período de mobilidade é reduzido, o montante da subvenção concedida será adaptado em conformidade com as datas efetivas da mobilidade. Em caso de devolução, o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria, com base nas tabelas indicadas no artigo 14º, determinará o montante a ser reembolsado e comunicará por escrito (e-mail) ao beneficiário as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O beneficiário fica obrigado a proceder ao reembolso integral desse montante, em pleno respeito pelas diretivas e prazos estipulados.

A mobilidade Erasmus+ é atribuída no contexto da atividade profissional do(a) bolseiro(a) na U.Porto pelo que, sob nenhuma circunstância os dias de atividade da mobilidade poderão ser simultaneamente dias de férias coincidentes com os dias de trabalho do(a) bolseiro(a), ficando o mesmo sujeito à devolução da verba em caso de incumprimento.

ARTIGO 15º

PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A MOBILIDADE

Fazer o upload em <https://international.up.pt> de todos os documentos identificados na secção do bolseiro, nomeadamente:

- documento que comprove a presença e a atividade realizada no estrangeiro, sob a forma de uma **declaração de período de estadia assinada, datada e carimbada**²³ pela instituição de acolhimento e que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade, as horas de trabalho/lecionação e as datas de início e de fim da mobilidade constantes do Contrato de Bolsa, excluindo dias de viagem;
- comprovativos de realização de viagem, tais como digitalização dos cartões de embarque de avião e/ou bilhete de transporte (comboio, autocarro, etc.), recibos de combustível e de portagens, entre outros;
- comprovativo de preenchimento e submissão do Relatório Final Erasmus+ (inquérito enviado, por email, pela Comissão Europeia), no máximo, 30 dias após da notificação para preenchimento, e assegurar o *upload* em <https://international.up.pt> do comprovativo da submissão (aceita-se o *print screen* da submissão);
- preenchimento do Relatório de mobilidade na plataforma <https://international.up.pt>.

ARTIGO 16º

FORÇA MAIOR

O guia do Programa Erasmus+ prevê a possibilidade de o participante recorrer a situação de força maior no decurso do seu período de mobilidade.

Entende-se por «força maior» qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior;

A situação de força maior apenas poderá ser tomada em consideração se reportada à U.Porto (SRI e UO/Serviço) pelo participante no prazo máximo de 10 dias após o seu regresso ou assim que haja conhecimento da mesma, e isto apenas quando a força maior invocada estiver devidamente

²³ Como parte do esforço de desmaterialização dos processos, o SRI privilegia a utilização de assinatura digital, em todos os documentos de mobilidade que requeiram assinatura, nomeadamente os emitidos pelas instituições de acolhimento. Nestes casos, não é aplicável a obrigatoriedade do uso de carimbo.

provada documentalmente.

ARTIGO 17º

RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS

Ao submeter a sua candidatura, o candidato tem a responsabilidade de:

- conhecer as regras do Programa Erasmus+;
- estar disponível para cumprir as tarefas específicas que a mobilidade, à qual se propôs, lhe exigirá;
- ter compreendido, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação constantes no presente documento e demais documentos oficiais relevantes no âmbito da mobilidade Erasmus+, nomeadamente no que respeita aos critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+.

ARTIGO 18º

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer exceções poderão ser consideradas, de acordo com as necessidades de cada mobilidade, sendo para tal obrigatória a apresentação de um pedido, por escrito (através do e-mail international@reit.up.pt), dirigido à Coordenação Institucional Erasmus+. Quaisquer alterações só serão válidas após a devida autorização concedida e comunicada, por escrito (via correio eletrónico), pelo Serviço de Relações Internacionais da Reitoria.

ARTIGO 19º

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTACTOS

Quaisquer questões não contempladas no presente documento ou em caso de dúvidas de interpretação, as UOs/Serviços e os candidatos deverão contactar o Serviço de Relações Internacionais, através do e-mail international@reit.up.pt.